





18662 2023

02  
ay

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Presidente Kennedy-ES, 20 de junho de 2023.

Requerimento \_\_\_\_\_/2023 SEMUCTEL



**PROTOCOLO - PMPK** N° 018662/2023  
SEC. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - 2017  
SOLICITA CONTRATAÇÃO REF. SHOW COM  
GAROTOS CAPIXABAS

**Ao Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**  
**Sr. Filipe Martins Viana**

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Eu, Jorgian de Lima Gomes, Chefe de Divisão da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Presidente Kennedy, vêm por meio deste, solicitar a Contratação de Banda regional para execução de show na **24ª EXPOKENNEDY** no dia 06 de Julho de 2023, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Horario	Unid
01	Show com OS GAROTOS CAPIXABAS	20:30h	Show (prestação geral do pacote de serviços)

N. Termos,  
P. Deferimento.

**JORGIAN DE LIMA GOMES**  
**Chefe de Divisão**

**Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**

18662 2023

03  


## PROPOSTA

# OS GAROTOS CAPIXABAS

Presidente Kennedy, 15 de Junho de 2023

Para: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES

Venho através desta apresentar proposta comercial para 01 (uma) Apresentação Musical da BANDA OS GAROTOS CAPIXABAS, na 24º EXPOKENNEDY, conforme descrição abaixo:

DATA: 06 de julho de 2023.

HORÁRIO: 20:30 hs

LOCAL: Expokennedy

DURAÇÃO: 2 horas

VALOR DA APRESENTAÇÃO:

R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)

Presidente Kennedy – ES, 15 de Junho 2023.



---

Antonio Carlos Leal Mota

CPF: 979.743.747-72

E-mail:

betaniafricks@hotmail.com

Telefone para contato:

(28)99968-0102 ou

99939-7446

# OS GAROTOS CAPIXABAS

18662 2020

04  
Cey

Release BANDA OS GAROTOS CAPIXABAS

Impulsionada pela experiência e garra de seus músicos, a banda OS GAROTOS CAPIXABAS, estreou em janeiro de 2015 e rapidamente conquista e se destaca no cenário da noite. Com uma filosofia totalmente voltada para a valorização profissional, ética e respeito pelos demais companheiros de profissão. A banda Os Garotos Capixabas procura sempre se inovar, levando para o palco uma grande dose de alegria associada à seriedade e competência incontestável. A exigência com seu próprio trabalho e as condições para realizá-lo fizeram da Banda Os Garotos Capixabas sem nenhuma pretensão, para muitas outras que atuam no mesmo mercado, sendo considerada por muitos como banda modelo, e o que muito nos gratifica.

A Banda Os Garotos Capixabas tem três componentes (voz, Sanfoneiro e Tecladista) Todo trabalho é centralizado no líder, pessoa simples; mas de grande garra, competência dentro dos seus conhecimentos e muito exigente com a qualidade final de tudo. O mais importante, na concepção da banda Os Garotos Caixabas, são as primeiras e as últimas músicas ao vivo. Esse pensamento tem feito de cada show um verdadeiro espetáculo de alegria e saudade. Para nós, essa é uma das fórmulas do sucesso de cada apresentação. Nos ensaios da banda, o repertório é ensaiado exaustivamente e isso tem nos sustentado com aplausos e o retorno por onde passamos. Outro aspecto importante é a participação do público, seja no bread da música ou mesmo com a chamada para participação no palco, tornando o show mais íntimo e fazendo com que as pessoas se sintam um verdadeiros artistas, automaticamente gerando a melhor propaganda: boca a boca.

O repertório é basicamente eclético de músicas brasileiras do conhecimento popular, aquilo que se ouve em rádios e se vê em televisão, sendo sua essência básica voltada para o Forró sertanejo, moda de viola, coutry e muito vaneirão. Cada show dura em média duas horas. Dependendo do que for proposto. A Banda OS GAROTOS CAPIXABAS é sucesso garantido para seu evento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

OS  
18662 2020

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.658.147/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/01/2015
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CARLOS MAGNO DORCELINO DE AQUINO 16447103747
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OS GAROTOS CAPIXABAS	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R ATILA VIVACQUA	NÚMERO 153	COMPLEMENTO CASA
--------------------------------	---------------	---------------------

CEP 29.350-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PRESIDENTE KENNEDY	UF ES
-------------------	---------------------------	---------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (28) 9981-0022
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/01/2015
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/11/2021 às 12:48:36 (data e hora de Brasília).

06  
[assinatura]



# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

## Identificação

### Nome Empresarial

CARLOS MAGNO DORCELINO DE AQUINO 16447103747

### Nome do Empresário

CARLOS MAGNO DORCELINO DE AQUINO

### Nome Fantasia

OS GAROTOS CAPIXABAS

### Capital Social

1.000,00

### Número Identidade

3.643.478

### Orgão Emissor

SPTC

### UF Emissor

ES

### CPF

164.471.037-47

18862 2020

## Condição de Microempreendedor Individual

### Situação Cadastral Vigente

ATIVO

### Data de Início da Situação Cadastral Vigente

12/01/2015

### Número de Registro

### CNPJ

21.658.147/0001-43

## Endereço Comercial

### CEP

29350-000

### Logradouro

RUA ATILA VIVACQUA

### Número

153

### Complemento

CASA

### Bairro

CENTRO

### Município

PRESIDENTE KENNEDY

### UF

ES

## Atividades

### Data de Início de Atividades

12/01/2015

### Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

### Ocupação Principal

Cantor(a)/músico(a) independente

### Atividade Principal (CNAE)

90.01-9/02 - Produção musical

## Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpi/consulta.asp>.

### Número do Recibo

ME78512475

### Número do Identificador

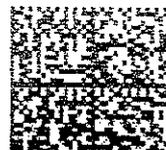
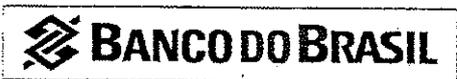
21658147000143

### Data de Emissão

08/11/2021

70

18863 2020

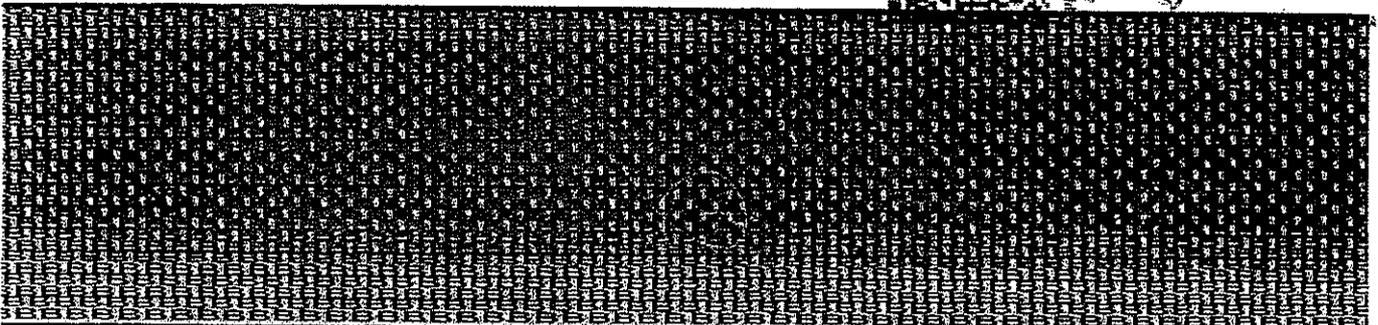


Correios

R\$ 01,0

19.01.16 14:03

QR  
AS:8



CARLOS MAGNO DORCELINO DE AQUINO  
R ATILA VIVACQUA 153 CASA CENTRO  
PRESIDENTE KENNEDY ES  
29350-000



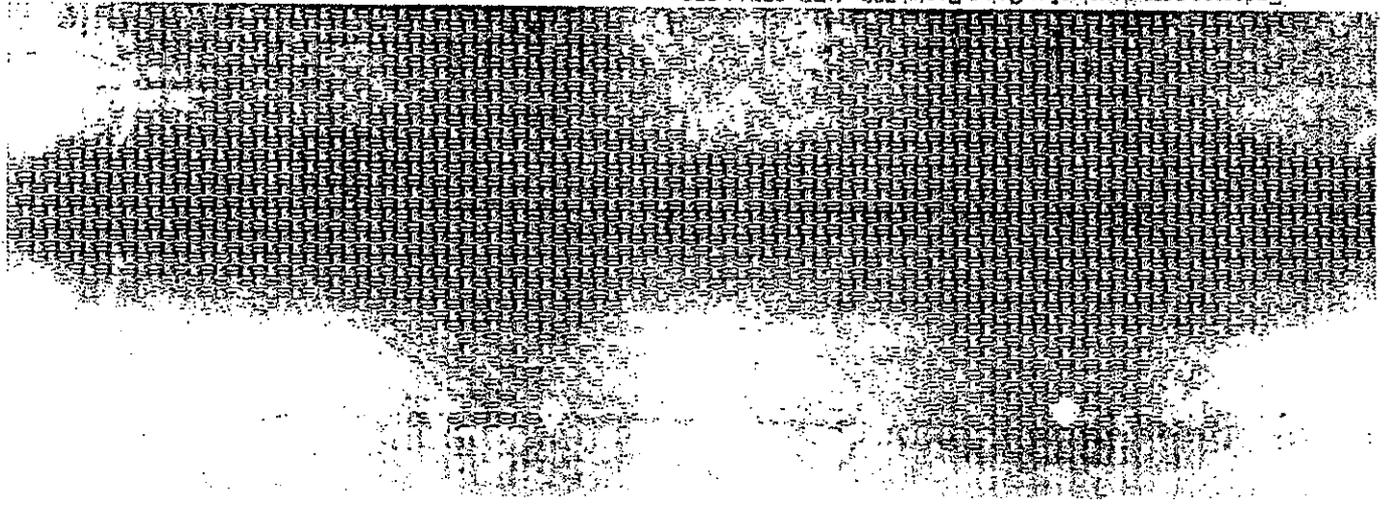
002035

Responsável Vici  
Em  
Reintegrado ao Serviço Postal

- Recusado
- Desconhecido
- Não existe nº indicado
- Endereço insuficiente
- Muro-se
- Não procurado
- Ausente
- Falado
- Inf. errada / erro forçado/indicado

S1155201.XRX

Endereço para devolução: Caixa Postal 739 - CEP 02714-970



08  
24

18662 2020

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL  
SPTO DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Presidente KENNEDY

Foto do Titular

*Carlos Magno Dorcelino De Aquino*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE  
PICNAS ORIZ & SOUZA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.643.478 - ES DATA DE EXPEDIÇÃO 20.06.2014

NOME CARLOS MAGNO DORCELINO DE AQUINO

FILIAÇÃO AMAIR SANTANA DE AQUINO E GENILDA DORCELINO

NATURALIDADE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIMES DATA DE NASCIMENTO 01.03.1996

DOC. ORIGEM CERT. NASC. 021527-01-55-1996-1-00022-088-0023018-47  
JV MISSI - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - 07.05.2014

CPF 164.471.037-47 Luiz Carlos Norbim Gomes  
ASSINATURA DO DIRETOR

1069

LEI Nº 7.116 DE 29/03/83  
PICNAS ORIZ & SOUZA

Recolido PLASTIFICAR

# PROCURAÇÃO

09  
ay

18662 2021

## OUTORGANTE

Carlos Magno Dorcelino de Aquino, brasileiro, solteiro, músico, portador do CPF 164.471.037-47 e da RG 3.643.478-ES, inscrito no CNPJ 21.658.147/0001-43, residente e domiciliado a Rua Atila Vivacqua, 155 centro – Presidente Kennedy/ES- cep 29.350.000.

## OUTORGADO

Antonio Carlos Leal Mota, brasileiro, casado, portador do CPF 979.743.747-72 e RG 986.635-SSP/ES residente e domiciliado (a) Rua Átla Vivacqua, 155, centro – Presidente Kennedy/ES – cep 29.350.000.

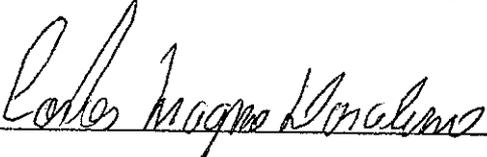
## PODERES

Concede amplos e ilimitados poderes ao OUTORGADO, para o fim especial de gerir a administrar todos os negócios e interesses do OUTORGANTE; podendo, assim, representá-lo junto aos Órgãos de Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, Autarquias, Empresas Públicas Mista, Cartório de notas, Títulos, Protestos Cíveis e/ou de imóveis, bem como junto ao comércio, indústria, instituições financeiras públicas e privadas, podendo vender, comprar, doar, permutar ou, de qualquer forma, alienar bens móveis, imóveis e semoventes de propriedade do OUTORGANTE, podendo receber, passar recibos, dar quitação, ajustar preços, dar características, limites e confrontações, áreas, transferir domínios, ação e posse, responder pela evicção de direito, concordar com cláusulas e condições contratuais, firmar escrituras públicas e particulares, aditivos, adendos, rerratificação, assinar requerimentos, ofícios, termos e compromissos, concordar e discordar de declarações, pagamentos cálculos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza; podendo também abrir movimentar e encerrar contas bancárias em geral, cadastrar senhas e retirar cartões magnéticos, emitir endossar, sacar e assinar cheques, fazer depósitos e retiradas mediante recibos, solicitar saldos e extratos de contas em qualquer Banco; podendo reclamar, anuir, consentir, transigir, declarar, desistir nomear prepostos e constituir advogados com clausulas "ad judicium"; enfim, tudo praticar para o fiel cumprimento de seu mandato.

## VALIDADE

Esta procuração tem validade de 8 anos (oito anos), a contar da data de sua assinatura.

Presidente Kennedy-ES, 01 de novembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_

Carlos Magno Dorcelino de Aquino (Outorgante)

PROCURAÇÃO  
PRESIDENTE KENNEDY-ES  
CARTÓRIO DA SEDE

  
\_\_\_\_\_

Antonio Carlos Leal Mota (Outorgado)

PROCURAÇÃO  
PRESIDENTE KENNEDY-ES  
CARTÓRIO DA SEDE



SERVENTIA REGISTRAL CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE  
PRESIDENTE KENNEDY - ESPÍRITO SANTO  
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de CARLOS MAGNO  
DORCELINO DE AQUINO, ANTONIO CARLOS LEAL MOTA, . Em Teste  
da verdade. Presidente Kennedy-ES, 01 de novembro de 2021, 16:49:33.  
HUGO LINCOLN DE FREITAS GOMES, Escrevente Autorizado.  
Selo: 022103.VBW2107.01220,  
Emolumentos: R\$ 11,42 Taxas: R\$ 2,48 Total: R\$ 13,90  
Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br).



18662 2020

10  
ap

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

# OS GAROTOS CAPIXABAS

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE: CARLOS MAGNO DORCELINO DE AQUINO, E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADO: CARLOS MAGNO DORCELINO DE AQUINO, RESPONSÁVEL LEGAL DA BANDA OS GAROTOS CAPIXABAS, NA FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento particular de contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como representante **CARLOS MAGNO DORCELINO DE AQUINO (OS GAROTOS CAPIXABAS)**, situada na rua Atila Vivacqua, 155, centro – Presidente Kennedy – , CNPJ N° 21.658.147/0001-43, através de seu representante legal, Carlos Magno Dorcelino de Aquino, CPF 164.471.037-47 e RG 3.643.478-ES, residente à rua Átila Vivacqua – N° 155 – Presidente Kennedy-ES – CEP 29.350-000.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de representações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Pelo presente declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo o território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros a condições das mesmas.

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente contrato é valido pelo prazo de **10 anos** a contar da data de assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA** – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

E por estarem assim de pleno acordo com as **CLÁUSULAS**, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de legal teor, juntamente com as testemunhas abaixo, pra que produza os seus efeitos legais.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Presidente Kennedy/ ES – 12 de janeiro de 2015

*Carlos Magno Dorcelino de Aquino*  
Carlos Magno Dorcelino de Aquino  
CNPJ N° 21.658.147/0001-43

*Carlos Magno Dorcelino de Aquino*  
Carlos Magno Dorcelino de Aquino  
CPF 164.471.037-47

TESTEMUNHAS:

*Geane Mezini Mota*  
Geane Mezini Mota

*Walben Gomes da Mota*  
Walben Gomes da Mota

Cartório do Registro Civil e Notas Macedo Porto  
Rua Atila Vivacqua, 88, Centro, Presidente Kennedy-ES  
Reconhecido por semelhança a firma de CARLOS MAGNO DORCELINO DE AQUINO.  
Em Test. da verdade 28 de junho de 2015 14:25:12, 1VUSC965BV  
Macedo Porto - Oficial e Notário Titular  
Seio Digital: 022103.E0H107.01923  
Consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br

**REGISTRO GERAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
1º OFÍCIO - COMARCA DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Oficial: Hudson Cardoso da Hora

PROTOCOLADO sob o nº. 1.348 em 29.06.2015  
Certifico que foi feito o Registro sob o nº 1.275, Lº B-4, fls. 075 sem Valor em  
29/06/2015

ATOS PRATICADOS: Registro nº 1.275, Lº B-4. fls. 075  
PROC. DE DADOS: 1 DIGITALIZAÇÕES: 1

EMOLUMENTOS (Leis 4.847/93-ES e 6.670/01-ES)	= R\$ 89,95
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02-ES e Ato TJ/ES n. 677/02)	= R\$ 8,99
FUNEMP (Lei complementar nº 366 Art. 2)	= R\$ 4,49
FARPEN (Lei 6.670/01-ES e Ato TJ/ES n.678/02)	= R\$ 9,28
FADESPES (Lei Compl. 595/2011)	= R\$ 4,49
FUNCAD( Provimento 25,26/15-ES)	= R\$ 4,49
TOTAL	= R\$ 121,69

Selo Digital de Fiscalização: 023119.JCH1502.00220

Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

O Oficial:

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO  
023119.JCH1502.00220

EMOLUMENTOS (Leis 4.847/93-ES e Lei 6.670/01-ES)	= R\$ 89,95
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02-ES e Ato TJ/ES n. 677/02)	= R\$ 8,99
FUNEMP (Lei complementar nº 366 Art. 2)	= R\$ 4,49
FARPEN (Lei 6.670/01-ES e Ato TJ/ES n.678/02)	= R\$ 9,28
FADESPES (Lei Compl. 595/2011)	= R\$ 4,49
FUNCAD (Provimento 25,26/15-ES)	= R\$ 4,49
TOTAL =	R\$ 121,69

consulte autenticidade em: [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

04.749.670/0001-77

Cartório de Registro Geral de Imóveis, Pessoas  
Juríd., Títulos e Docº e Protesto de Títulos  
Rua: Olegário Fricks, nº 91  
Centro - CEP 29.360-000  
Presidente Kennedy - ES

CONFERE COM O ORIGINAL

Márcio Furgue Ceccon  
Assessor Técnico I  
Decreto Nº 3753/2013

18862 2020

M  
ay

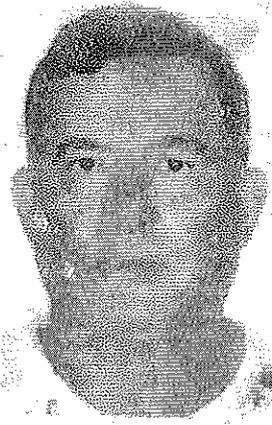


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA VIGILÂNCIA E ESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARRERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
2321689774

NOME  
ANTONIO CARLOS LEAL NOTA



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
986635 SSP ES

CPF DATA NASCIMENTO  
979.743.747-72 07/05/1967

FILIAÇÃO  
JOSE MARIANO NOTA  
JUDITHLUIZ LEAL NOTA

PERMISSÃO ACC CAT HAB  
[Pattern] [Pattern] AD

Nº REGISTRO  
05511745484

VALIDADE  
24/01/2027

HABILITAÇÃO  
06/06/2012

OBSERVAÇÕES  
A

*Antonio Carlos Leal Nota*

LOCAL  
VITORIA, ES

DATA EMISSÃO  
25/01/2020

*[Signature]*  
Giseleide Vianna de Silva  
Diretor Geral - Estrutura ES

41131618045  
88365903152

PROCEDO PLASTIFICAR  
2321689774

ESPIRITO SANTO

Voltar

Imprimir

18862 2020

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 21.658.147/0001-43  
**Razão Social:** CARLOS MAGNO DORCELINO DE AQUINO 16447103747  
**Endereço:** RUA ATILA VIVACQUA 153 CASA / CENTRO / PRESIDENTE KENNEDY / ES / 29350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/06/2023 a 05/07/2023 /

**Certificação Número:** 2023060601530728290451

Informação obtida em 20/06/2023 11:18:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

13  
18662 2020

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CARLOS MAGNO DORCELINO DE AQUINO 16447103747**  
**CNPJ: 21.658.147/0001-43**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:14:46 do dia 02/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/11/2023.

Código de controle da certidão: **8503.E67B.3A3F.193C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

14  
18662 2023

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20230000570176

Identificação do Requerente: CNPJ N° 21.658.147/0001-43

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

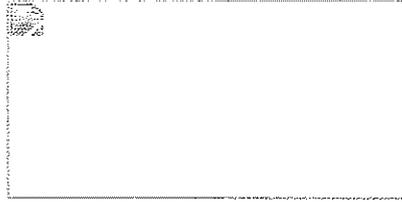
Certidão emitida em **02/06/2023**, válida até **31/08/2023**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço [www.sefaz.es.gov.br](http://www.sefaz.es.gov.br) ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 02/06/2023.

Autenticação eletrônica: **0021.BE38.4CA0.80A0**





18862 2023

**Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy**

**Secretaria Municipal da Fazenda**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

**CERTIDÃO 2023/0003580**

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

**CARLOS MAGNO DORCELINO DE AQUINO - MEI**

**CNPJ: 21.658.147/0001-43**

Rua ATILA VIVACQUA, Nº 153 , CENTRO PRESIDENTE KENNEDY. - ES, CEP 29350-000

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20230003580

**Validade 90 dias**

Emitida Sexta-Feira, 02 de Junho de 2023

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

16  
24



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARLOS MAGNO DORCELINO DE AQUINO 16447103747 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.658.147/0001-43

Certidão nº: 24401744/2023

Expedição: 02/06/2023, às 09:19:31

Validade: 29/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

18662 2023

Certifica-se que **CARLOS MAGNO DORCELINO DE AQUINO 16447103747 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.658.147/0001-43**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

 <b>Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</b> Divisão de Arrecadação Tributária			
<b>PRESTADOR DE SERVIÇO</b>			
<b>Razão Social:</b> CARLOS MAGNO DORCELINO DE AQUINO 16447103747 <b>Nome Fantasia:</b> OS GAROTOS CAPIXABAS <b>Endereço:</b> RUA atila vivacqua, 153, ..... - CENTRO <b>PRESIDENTE KENNEDY - ES - CEP:</b> 29350-000 <b>E-mail:</b> betaniafricks@hotmail.com - Fone: - Site: <b>Inscrição Estadual:</b> ..... - <b>Inscrição Municipal:</b> 0000030335 - <b>CPF/CNPJ:</b> 21.658.147/0001-43			
<b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe</b>			
<b>Data de Emissão</b> 22/01/2020	<b>Código de Verificação para Autenticação</b> 9c167c563ae600985351bcab651c21af	<b>Regime Tributário</b> Microempresário Individual (MEI)	<b>Número RPS</b>  <b>Nº da Nota Fiscal</b>  <b>18</b>
<b>Tipo de Recolhimento</b> Não Retido	<b>Simplex</b> Optante	<b>Local de Prestação</b> No Município	
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>			
<b>Razão Social</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY		<b>CPF/CNPJ</b> 27.165.703/0001-26	<b>Inscrição Estadual</b>  <b>Inscrição Municipal</b> 0000002
<b>Endereço</b> RUA ATILA VIVACQUA		<b>Número</b> 79	<b>Complemento</b>  <b>Bairro</b> Centro
<b>CEP</b> 29350-000	<b>Município</b> PRESIDENTE KENNEDY	<b>UF</b> ES	<b>Telefone</b>  <b>e-mail</b> 06639319790
<b>DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO</b> <span style="float: right;">(Valores em R\$)</span>			
<b>Serviço Principal:</b> 12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, operas, concertos, reuniões, festivais e congêneres.			
<b>Descrição do Serviço</b>	<b>Un.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor</b>
Show acústico com os Garotos Capixabas no dia 18/01/2020 às 13h na na Orla da praia das Neves, na Programação de Verão 2020 neste município, sob processo nº 001196/2020 e Contrato nº 000064/2020.	UN	1,00	5.000,00
			<b>Alíquota</b>
			0,00
			<b>Valor Serviço</b>
			5.000,00
<b>VALOR TOTAL DA NOTA</b>	<b>DEDUÇÕES</b>	<b>DESC. INCONDICIONAL</b>	<b>BASE DE CÁLCULO</b>
5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
			<b>ISS A RECOLHER</b>
			0,00
<b>DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS</b>			
<b>INSS</b>	<b>IR</b>	<b>CSLL</b>	<b>COFINS</b>
0,00	0,00	0,00	0,00
			<b>PIS</b>
			0,00
			<b>TOTAL DEMONSTRATIVO</b>
			0,00
			<b>DESCONTOS DIVERSOS</b>
			0,00
			<b>VALOR LÍQUIDO</b>
			5.000,00
<b>OBSERVAÇÕES</b>			
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>			
ESTA NOTA FISCAL FOI EMITIDO POR EMPRESA QUE DECLARA ESTÁ INSCRITA COMO MEI NO CADASTRO ECONÔMICO , NESTA CONDIÇÃO FICA DISPENSADA A RETENÇÃO DO ISSQN.  CASO O DOCUMENTO SEJA DAPS, O PRESTADOR DEVERÁ ANEXAR O COMPROVANTE DA SITUAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO MEI.			

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <http://www.presidentekennedy.es.gov.br/>.

RECEBI(EMOS) DA EMPRESA: CARLOS MAGNO DORCELINO DE AQUINO 16447103747 A NOTA FISCAL Nº 18, EMITIDA EM 22/01/2020 NO VALOR R\$ 5.000,00  
 DATA DO RECEBIMENTO:...../...../..... ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

18662 2020

77

18  
24

18662 2020



**Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
Divisão de Arrecadação Tributária



**PRESTADOR DE SERVIÇO**

**Razão Social:** CARLOS MAGNO DORCELINO DE AQUINO 16447103747  
**Nome Fantasia:** OS GAROTOS CAPIXABAS  
**Endereço:** RUA atila vivacqua, 153, ..... - CENTRO  
**PRESIDENTE KENNEDY - ES - CEP:** 29350-000  
**E-mail:** betanlafricks@hotmail.com - **Fone:** - **Site:**  
**Inscrição Estadual:** ..... - **Inscrição Municipal:** 0000030335 - **CPF/CNPJ:** 21.658.147/0001-43

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

<b>Data de Emissão</b> 12/02/2020	<b>Código de Verificação para Autenticação</b> 2a9ba2b9076a81e0c83521425fb68bbf	<b>Regime Tributário</b> Microempresário Individual (MEI)	<b>Número RPS</b>	<b>Nº da Nota Fiscal</b>
<b>Tipo de Recolhimento</b> Não Retido	<b>Simples</b> Optante	<b>Local de Prestação</b> No Município		<b>19</b>

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

<b>Razão Social</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY		<b>CPF/CNPJ</b> 27.165.703/0001-26	<b>Inscrição Estadual</b>	<b>Inscrição Municipal</b> 0000002
<b>Endereço</b> RUA ATILA VIVACQUA		<b>Número</b> 79	<b>Complemento</b>	<b>Bairro</b> Centro
<b>CEP</b> 29350-000	<b>Município</b> PRESIDENTE KENNEDY	<b>UF</b> ES	<b>Telefone</b>	<b>e-mail</b> 08639319790

**DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

(Valores em R\$)  
**Serviço Principal:** 12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Descrição do Serviço	Un.	Quant.	Valor	Alíquota	Valor Serviço
SHOW MUSICAL ARTISTICO COM O GRUPO OS GAROTOS CAPIXABAS, REALIZADO NO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 20:00 HORAS, NA ORLA DA PRAIA DE MAROBÁ. SOB O CONTRATO Nº 000141/2020 E PROCESSO Nº 003692/2020.	UN	1,00	5.000,00	0,00	5.000,00

<b>VALOR TOTAL DA NOTA</b> 5.000,00	<b>DEDUÇÕES</b> 0,00	<b>DESC. INCONDICIONAL</b> 0,00	<b>BASE DE CÁLCULO</b> 5.000,00	<b>ISS A RECOLHER</b> 0,00
--	-------------------------	------------------------------------	------------------------------------	-------------------------------

**DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS**

INSS	IR	CSLL	COFINS	PIS	TOTAL DEMONSTRATIV	DESCONTOS DIVERSOS	VALOR LÍQUIDO
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00

**OBSERVAÇÕES**

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

ESTA NOTA FISCAL FOI EMITIDO POR EMPRESA QUE DECLARA ESTA INSCRITA COMO MEI NO CADASTRO ECONÔMICO , NESTA CONDIÇÃO FICA DISPENSADA A RETENÇÃO DO ISSQN.

CASO O DOCUMENTO SEJA DAPS, O PRESTADOR DEVERÁ ANEXAR O COMPROVANTE DA SITUAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO MEI.

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <http://www.presidentekennedy.es.gov.br/>

RECEBI(EMOS) DA EMPRESA: CARLOS MAGNO DORCELINO DE AQUINO 16447103747 A NOTA FISCAL Nº 19, EMITIDA EM 12/02/2020 NO VALOR R\$ 5.000,00

DATA DO RECEBIMENTO:...../...../.....

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO



**Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
 Divisão de Arrecadação Tributária



Gerado em 21/02/2022 17:24:05

**PRESTADOR DE SERVIÇO**

**Razão Social: CARLOS MAGNO DORCELINO DE AQUINO 16447103747**  
 Nome Fantasia: OS GAROTOS CAPIXABAS  
 Endereço: RUA atila vivacqua, 153, ..... - CENTRO  
 PRESIDENTE KENNEDY - ES - CEP: 29350-000  
 E-mail: betaniafricks@hotmail.com - Fone: - Celular: (28)99981-0022 - Site:  
 Inscrição Estadual: ..... - Inscrição Municipal: 0000030335 - CPF/CNPJ: 21.658.147/0001-43

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Data de Emissão 21/02/2022	Código de Verificação para Autenticação 3046c0d746a1b11269318ab62d9f29a9	Regime Tributário Microempresário Individual (MEI)	Número RPS	Nº da Nota Fiscal <b>22</b>
Tipo de Recolhimento Não Retido	Simplex Optante	Local de Prestação Fora do Município		

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES	CPF/CNPJ 01.609.408/0001-28	Inscrição Estadual ISENTO	
Endereço AVENIDA RUBENS RANGEL	Número 1604	Complemento	Bairro CIDADE NOVA
CEP 29345-000	Município MARATAÍZES	UF ES	Telefone e-mail

**DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

(Valores em R\$)

Serviço Principal: 2.13 - Produção mediante ou sem encomenda da prova de eventos espetáculos, apresentações, shows, ballet, dança, desfiles, ballets, teatros, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Descrição do Serviço	Un.	Quant.	Valor	Aliquota	Valor Serviço
----------------------	-----	--------	-------	----------	---------------

Show artístico da Banda OS GAROTOS CAPIXABAS na programação de verão, na Barra/Marataizes-ES, no dia 30 de janeiro de 2022 às 19:00 horas.	UN	1,00	6.000,00	0,00	6.000,00
--	----	------	----------	------	----------

<b>VALOR TOTAL DA NOTA</b>	<b>DEDUÇÕES</b>	<b>DESC. INCONDICIONAL</b>	<b>BASE DE CÁLCULO</b>	<b>ISS A RECOLHER</b>
6.000,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00

**DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS**

INSS	IR	CSLL	COFINS	PIS	TOTAL DEMONSTRATIVO	DESCONTOS DIVERSOS	VALOR LÍQUIDO
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00

**OBSERVAÇÕES**

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

ESTA NOTA FISCAL FOI EMITIDO POR EMPRESA QUE DECLARA ESTA INSCRITA COMO MEI NO CADASTRO ECONÔMICO , NESTA CONDIÇÃO FICA DISPENSADA A RETENÇÃO DO ISSQN.

CASO O DOCUMENTO SEJA DAPS, O PRESTADOR DEVERÁ ANEXAR O COMPROVANTE DA SITUAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO MEI.

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <http://www.presidentekennedy.es.gov.br/>

RECEBI(EMOS) DA EMPRESA: CARLOS MAGNO DORCELINO DE AQUINO 16447103747 A NOTA FISCAL Nº 22, EMITIDA EM 21/02/2022 NO VALOR R\$ 6.000,00.

DATA DO RECEBIMENTO:.....

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Carla 060 / 2022

# Comunidade de Santa Lúcia em festa

Por Redação | 14.11.2017



Mais uma opção para emendar no feriado. É que entre os dias 16 e 19 de Novembro a comunidade de Santa Lúcia, em Presidente Kennedy estará em festa. A festa, que já é tradicional no município, acontece no Campo de Futebol da Comunidade e terá diversas atrações musicais. Grandes nomes da música regional irão agitar as noites de festa. Na sexta-feira(17), quem se apresenta é a Banda Lorenson. No sábado(18) o show é com a banda Beijo com Mel. No domingo é a vez do cantor Odair de Paula. A entrada é franca. Também haverá torneio de futsal, torneio de beach soccer, torneio de bisca e almoço comunitário. A comunidade de Santa Lúcia fica localizada a 15 km da Sede de Presidente Kennedy.

## **Confira a programação completa:**

Quinta-feira - 16/11

18h00 - Início do torneio de Beach Soccer

Sexta-feira - 17/11

17h30 - Torneio de Futsal Adulto

22h00 - Show com a Banda Lorenson

0h00 - Show com Ginga Forrozear

Sábado - 18/11

16h30 - Torneio de Futsal Infantil

18h40 - Torneio de Futsal Feminino

21h00 - Show com Alex Campanha

23h00 - Show com a Banda Beijo com Mel

01h00 - Show com Ruan Marques

Domingo - 19/11

10h00 - Torneio de Bisca

12h00 - Almoço comunitário

14h00 - Show com Os Garotos Capixabas

16h00 - Show com Odair de Paula

18662 2070

20  
20

# FESTA DA COMUNIDADE DE SÃO PAULO

PRESIDENTE KENNEDY - ES

## DIAS 17 E 18 DE AGOSTO

### SEXTA

21H - SHOW COM  
OS GAROTOS CAPIXABAS

23H - SHOW COM  
ALEMÃO DO FORRÓ



DO FORRÓ

### SÁBADO

21H - SHOW COM  
FLESH MARTINS

23H - SHOW COM  
MUSICAL PRATEADO



ENTRADA  
FRANCA



PRESIDENTE  
**KENNEDY**  
PREFEITURA



**DE A 30  
DE ABRIL**

**A PARTIR DAS 18:00H**

**SHOWS OS ERNESTOS  
E CARLOS CAPEZABAS**

**PREMIAGOS:**

**15 BEBIDAS**

**SORTIDOS DE BRINDES**

**PARA OS LACADORES**

**BINGO E BARRACAS**



DEPARTAMENTO DE CULTURA  
SECRETARIA DE CULTURA  
BRASIL

PREMIAGOS: 21 2135 1273  
21 2135 2216

FRANCO DE CARRIAGEM E TRANSPORTE  
REALIZADO POR: INSTITUTO DE CULTURA DO RIO DE JANEIRO



Processo nº 18662 2023

Folhas nº \_\_\_\_\_

23  
ay

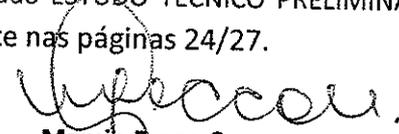
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

AUTORIZO o prosseguimento do Processo nº 18662/2023 e nomeio o Servidor **Marcio Farge Ceccon, Assessor Técnico I**, para a elaboração Estudo Técnico Preliminar.  
Em 21/06/2023.

  
**Filipe Martins Viana**  
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer  
Decreto nº 017/2021

Ao Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer  
Filipe Martins Viana

Segue conforme solicitado ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR do Processo nº 18662/2023, constante nas páginas 24/27.

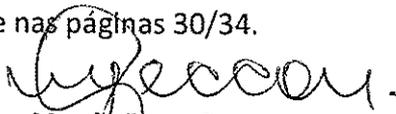
  
**Marcio Farge Ceccon**  
Assessor Técnico I  
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Autorizo o prosseguimento do Processo nº 18662/2023 e nomeio o Servidor **Marcio Farge Ceccon, Assessor Técnico I**, para a elaboração do TERMO DE REFERÊNCIA.  
Em 21/06/2023.

  
**Filipe Martins Viana**  
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer  
Decreto nº 017/2021

Ao Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer  
**Filipe Martins Viana**

Segue conforme solicitado TERMO DE REFERÊNCIA do Processo nº  
18662/2023, constante nas páginas 30/34.



**Marcio Farge Ceccon**  
Assessor Técnico I

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

AUTORIZO o prosseguimento do feito 18662/2023, em  
Seguida encaminho a Contabilidade para informar Dotação  
Orçamentária, emitindo Nota de Reserva, se for o caso, após,  
À Procuradoria Geral Municipal para parecer jurídico.

Em 21/06/2023.



**Filipe Martins Viana**  
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer  
Decreto 0017/2021

*A Procuradoria Municipal  
segue em anexo às folhas 35 nota  
em pré-empenho nº 11/2023*

*Em 22/06/23*

*Antônio Santana da Silva*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Presidente Kennedy-ES, 21 de junho de 2023.**

**ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – Processo nº 18662/2023**

**I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

Com a finalidade de não comprometer a realização dos eventos previstos para o ano de 2023, bem como a realização da 24ª EXPOKENNEDY na Sede do município, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer visa, entre outras ações, a otimização e promoção do turismo e da Cultura, desta forma garantindo aos munícipes e turistas entretenimento com promoção do lazer.

Os investimentos em realização e apoio a eventos turísticos e culturais fazem parte dos projetos a serem desenvolvidos para a Promoção e Divulgação do Turismo. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, dessa maneira, atua em consonância com a Política Nacional de Turismo e cultura, onde estão previstos o apoio, a realização e participação em eventos em todas as unidades da Federação. Assim, a realização e/ou apoio a eventos pela municipalidade atrai visitantes durante todo ano minimizando os efeitos da sazonalidade nas baixas e médias temporadas e incremento a atividade na alta temporada.

**A EXPOKENNEDY**

A Cidade de Presidente Kennedy neste ano completou 59 anos de existência, sendo que já é tradição a Realização da EXPOKENNEDY já na sua 24ª Edição, sendo considerada uma das maiores festas Agropecuárias do Sul do Espírito Santo, onde há 24 anos vem sendo realizado pela Administração Municipal e que todos os anos recebe mais de 50 mil pessoas em todos os dias de festa. Para coroar a festa, todos os anos são realizados shows regionais e nacionais nos cinco dias da festa, que já faz parte do calendário turístico do município.

Festa tradicional que já recebeu nomes expressivos da música a nível nacional, regional e também artistas locais com estrutura adequada para receber cerca de 10 mil pessoas por noite, bem como é montada uma praça de alimentação variada e também uma



25  
04

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

estrutura para a realização do tradicional rodeio com onde acontece uma das etapas do circuito estadual de rodeio.

O ponto alto da festividade é o Concurso leiteiro onde participam dezenas de produtores rurais do município, bem como a realização de rodeio, que acontece sempre em três dias de competição, sendo duas eliminatórias e uma final.

**II – REQUISITOS NECESSÁRIOS À ESCOLHA DA SOLUÇÃO:**

O intuito da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy é de promover o turismo, cultura e lazer por meio de Programação especial para a 24ª EXPOKENNEDY para a promoção do entretenimento e lazer no município de Presidente Kennedy, na Sede da cidade que nesta época do ano recebe centenas de munícipes e visitantes de diversas cidades da Região Sul do Espírito Santo.

Para a solução atendendo as necessidades desta Secretaria e para atender ao solicitado será necessário a Contratação de shows regionais e nacionais para atender ao público que frequentam a EXPOKENNEDY que acontece a 24 anos.

**III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

Tradicionalmente, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer tem promovido shows musicais locais e nacional no intuito de promover o entretenimento e lazer na realização da 24ª EXPOKENNEDY na Sede da cidade, desta forma, garantindo aos munícipes e visitantes momentos de lazer, bem como promovendo o turismo local, otimizando o comércio local. Para atender a solicitação da Contratação de show Nacional para a realização da 24ª EXPOKENNEDY 2023 está sendo contratado por Inexigibilidade a EMPRESA CARLOS MAGNO DORCELINO DE AQUINO 16447103747 - CNPJ: 21.658.147/0001-43, REPRESENTANTE EXCLUSIVA do show de OS GAROTOS CAPIXABAS a se realizar na Festa da cidade de Presidente Kennedy - EXPOKENNEDY as 20 horas e 30 minutos no dia 06 de julho de 2023.

**IV – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:**

Para atender a programação da 24ª EXPOKENNEDY 2023 na Sede da cidade, está sendo contratado 01 (um) show de OS GAROTOS CAPIXABAS com duração de até 02 (duas) horas.



26  
Caj

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER  
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**V – ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

Os valores propostos para a contratação estão expostos nas páginas 17/19, com comprovações de shows anteriores, desta forma, comprovando e determinando a estimativa para tal contratação.

**VI – DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE:**

Para atender as demandas da Programação da 24ª EXPOKENNEDY 2023 na Sede da cidade de Presidente Kennedy, esta Secretaria, atendendo a necessidade da promoção do lazer e entretenimento, alinha ao solicitado para a garantia da EMPRESA CARLOS MAGNO DORCELINO DE AQUINO 16447103747 - CNPJ: 21.658.147/0001-43, REPRESENTANTE EXCLUSIVA do show de OS GAROTOS CAPIXABAS.

**VII – RESULTADOS PRETENDIDOS:**

Esta Secretaria por meio desta ação, pretende garantir o sucesso na realização das atividades propostas para da 24ª EXPOKENNEDY 2023 na Sede da cidade de Presidente Kennedy, para tanto, cabe a municipalidade a realização e apoio a eventos turísticos e culturais que fazem parte dos projetos a serem desenvolvidos para a Promoção e Divulgação do Turismo no ano de 2023. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, dessa maneira, atua em consonância com a Política Nacional de Turismo, onde estão previstos o apoio, a realização e participação em eventos em todas as unidades da Federação.

**VIII – VIABILIDADE E RAZOABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (CONCLUSÃO):**

Tendo em vista que esta Secretaria detém Orçamento próprio para a realização da 24ª EXPOKENNEDY 2023 na Sede da cidade de Presidente Kennedy, sendo responsabilidade desta Secretaria a manutenção dos serviços junto ao calendário turístico 2023 e desta forma, tornar possível a execução do serviço de contratação de shows locais, regionais e Nacional, já aprovados pela LOA/PPA, no qual vislumbramos a viabilidade para a realização dos mesmos, visto que temos orçamento para a contratação do solicitado neste processo.



27  
aj

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Dotação Orçamentária: 031001.278130193.061 – APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURISTICOS

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO – 170400000000 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DO PETRÓLEO.

FICHA 369.

Atenciosamente,

**Marcio Farge Ceccon**  
**Assessor Técnico**  
**Secretaria Municipal de Governo**



28  
Ely

## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

#### LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA APROVAÇÃO DO ETP

INFORMAÇÕES QUE DEVERÃO SER PRODUZIDAS E REGISTRADAS NO ETP	INFORMAÇÃO DA NATUREZA	FOI PRODUZIDA E REGISTRADA?
I - Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.	OBRIGATÓRIA	( X ) SIM ( ) NÃO
II - Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade.	FACULTATIVA	( ) SIM ( X ) NÃO
III - Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo entre outras opções: a) Ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e b) Ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de distribuições.	FACULTATIVA	( X ) SIM ( ) NÃO
IV - Descrição da solução como um todo, acompanhada da justificativa técnica e econômica da escolha do tipo da solução, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.	OBRIGATÓRIA	( X ) SIM ( ) NÃO
V - Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculos e dos documentos que lhe dão suporte.	OBRIGATÓRIA	( X ) SIM ( ) NÃO
VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculos e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por reservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.	OBRIGATÓRIA	( X ) SIM ( ) NÃO
VII - Justificativa para o parcelamento ou não da	OBRIGATÓRIA	( X ) SIM ( ) NÃO



29  
aj

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO, ESPORTE E LAZER**

solução, se aplicável.		
<b>VIII</b> – Contratações correlatas ou interdependentes.	FACULTATIVA	( ) SIM (X) NÃO
<b>IX</b> – Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade.	FACULTATIVA	( ) SIM (X) NÃO
<b>X</b> – Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.	FACULTATIVA	( ) SIM (X) NÃO
<b>XI</b> – Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente.	FACULTATIVA	( ) SIM (X) NÃO
<b>XII</b> - Possíveis Impactos Ambientais e respectivas medidas de tratamento.	FACULTATIVA	( ) SIM (X) NÃO
<b>XIII</b> – Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação, que deverá ser assinado pelo servidor requerente, servidores da área técnica ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.	OBRIGATÓRIA	(X) SIM ( ) NÃO

Diante de todo o exposto no Estudo Técnico Preliminar – ETP, apresentado às fls.24/27, que concluiu pela viabilidade da presente contratação, em cumprimento ao art. 16 da IN SCL Nº 10/2021, **APROVO** o presente ETP objetivando a contratação de EMPRESA CARLOS MAGNO DORCELINO DE AQUINO 16447103747 - CNPJ: 21.658.147/0001-43, REPRESENTANTE EXCLUSIVA do show de OS GAROTOS CAPIXABAS a se realizar na Festa da cidade de Presidente Kennedy - EXPOKENNEDY as 20 horas e 30 minutos no dia 06 de julho de 2023, com duração de até 2 horas, conforme Processo nº 18662/2023, bem como indico o servidor Marcio Farge Ceccon, Assessor Técnico I, para a elaboração do Termo de Referência

  
**Felipe Martins Viana**

**Secretário Municipal de cultura, Turismo, Esporte e Lazer**  
**Decreto nº 017/2021**

30  
Cep

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO	1.1. Contratação de Show regional com OS GAROTOS CAPIXABAS para execução de show na 24ª EXPOKENNEDY em Presidente Kennedy/ ES, na Sede do Município, conforme descrição constante no item 7.
2. VIGÊNCIA	2.1. O prazo de vigência do contrato será até 60 dias.
3. JUSTIFICATIVA	<p>3.1. Presidente Kennedy é um município brasileiro do estado do Espírito Santo. “Localiza – “se no extremo sul do estado a uma latitude 21° 05'56” sul e a uma longitude 41° 02' 48” oeste estando a uma altitude de 55 metros. Sua população estimada em 2010 pelo IBGE era de 10.314 habitantes. Possui uma área de 586,52 Km².</p> <p>A Cidade de Presidente Kennedy neste ano completou 59 anos de existência, sendo que já é tradição a Realização da EXPOKENNEDY já na sua 24ª Edição, sendo considerada uma das maiores festas Agropecuárias do Sul do Espírito Santo, onde há 24 anos vem sendo realizado pela Administração Municipal e que todos os anos recebe mais de 50 mil pessoas em todos os dias de festa. Para coroar a festa, todos os anos são realizados shows regionais e nacionais nos cinco dias da festa, que já faz parte do calendário turístico do município.</p> <p>Os investimentos em realização e apoio a eventos turísticos e culturais fazem parte dos projetos a serem desenvolvidos para a Promoção e Divulgação do Turismo. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, dessa maneira, atua em consonância com a Política Nacional de Turismo, onde estão previstos o apoio, a realização e participação em eventos em todas as unidades da Federação. Assim, a realização e/ou apoio a eventos pela municipalidade atrai turistas durante todo ano minimizando os efeitos da sazonalidade nas baixas e médias temporadas e incremento a atividade na alta temporada.</p>
4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	<p>4.1 São obrigações da CONTRATANTE:</p> <p>4.1.1. A contratante fiscalizará a prestação de serviço através do funcionário responsável da Secretaria requisitante, Sr Marcio Farge Ceccon, da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.</p> <p>4.1.2. Respeitar as datas e prazos do pagamento ao Artista aqui acordados com a CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;</p> <p>4.1.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.</p> <p>4.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao serviço, quando solicitados pelo artista tais como: Público atingido etc.;</p> <p>4.1.5. Rejeitar qualquer serviço prestado equivocadamente em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste termo de referência.</p> <p>4.1.6. Arcar com os custos referentes ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação e distribuição.</p> <p>4.1.7. Disponibilizar palco e/ ou trio elétrico, sonorização P.A., iluminação, apoio e organização nas dependências do palco e ou trio elétrico, locação de camarim (sem serviços de alimentação para os artistas), locutor de palco, fechamentos, guarda-corpo, técnico de som e iluminação, equipe de organização e apoio para garantir a segurança e organização do show.</p>
5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	5.1. São de exclusiva conta e responsabilidade da contratada, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

31  
*[Handwritten signature]*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**5.2. Obrigações Gerais**

5.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do serviço nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante;

5.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;

5.2.3. Fornecer os serviços no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir no horário estabelecido;

5.2.4. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando a Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

5.2.5. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas,

**5.3. Obrigações Operacionais**

5.3.1. Fornecer os serviços atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência;

5.3.2. Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

5.3.4. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do serviço por ação ou omissão de seus empregados;

5.3.5. Deverá responsabilizar-se pelo transporte do artista até o local da execução dos serviços bem como arcar com todas as despesas de produção e divulgação da apresentação da banda.

5.4.1. Assumir todos os encargos legais (previdenciários, trabalhistas, sociais) e judiciais e por todas as despesas decorrentes do fornecimento.

5.4.2. Fornecer o serviço de acordo com o estabelecido no Termo de Referência Anexo I.

5.4.3. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

5.4.4. Arcar com todas as despesas de alimentação, transporte, passagens, despesas de camarim, hospedagem, taxas extras com bagagens, equipe de assessoria à banda, despesa com funcionários, taxas, segurança especial para os artistas fora do palco;

5.4.5. Fornecer a cada músico da banda instrumentos próprios, exceto a bateria que estará disponível sem os pratos e pedestais, caixa e pedestal, pedal de bumbo e máquina de chimbau;

5.4.6. Fornecer a cada músico da banda equipamentos próprios para efeitos, pedaleiras, cabos, eliminadores de voltagem, conectores para ligar os instrumentos às caixas amplificadas de sonorização;

32  
ay

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

	5.4.7.. Obrigações comerciais, tributárias e outras.
6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	6.1. A CONTRATADA deverá possuir: 6.1.1. Todas as documentações exigidas pela lei 8666/93 (qualificações técnicas, jurídica, financeira, fiscal, etc.).
7. LOCAL, PRAZO DE EXECUÇÃO	7.1. DO LOCAL 7.1.1. 24ª EXPOKENNEDY – Sede de Presidente Kennedy-ES. 7.2. PRAZO 7.2.1. Os serviços deverão ser gerenciados após a assinatura do contrato de serviço, com sua execução <b>no período determinado</b> . 7.2.2. 01 (um) show, com duração mínima de 1h30 (Uma hora e trinta) e máxima de 2h (Duas horas) retirando o tempo para eventuais intervalos.
8. PAGAMENTO	8.1. DO PAGAMENTO 8.1.1. Os pagamentos serão efetuados no ato da apresentação do artista mediante a nota fiscal e toda documentação necessária. 8.1.2. A critério da Contratante, dos pagamentos devidos à Contratada poderão ser descontados eventuais valores relativos a multas, indenizações ou outras de responsabilidade da Contratada. 8.1.3. No preço estipulado deverá constar na cláusula já computados todos os impostos, taxas e demais despesas e encargos que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto do contrato. 8.1.4. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer. Dotação Orçamentária: 031001.278130193.061 – APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURISTICOS 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO – 170400000000 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DO PETRÓLEO. FICHA 369.
9. DA RESCISÃO E DOCUMENTAÇÃO	9.1. DA RESCISÃO 9.1.1. O presente instrumento de contrato, poderá ser rescindido por interesse de ambas as partes. 9.2. DA DOCUMENTAÇÃO <b>9.2.1. Regularidade Fiscal</b> <b>9.2.2.</b> Outros contratos firmados sejam pela esfera Federal, Estadual, Municipal e particular, bem como toda documentação exigida pela Lei: 8.666/93. <b>a)</b> Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ regular; <b>b)</b> Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa da SRF e Certidão Negativa da Dívida Ativa - Procuradoria da Fazenda); <b>c)</b> Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS;



33  
*[Handwritten signature]*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- d)** Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- e)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- f)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do Município sede da licitante e do Município de Presidente Kennedy/ES;

**9.3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.3.1. Na ocorrência de calamidade pública e eventos meteorológicos, luto oficial, decreto por autoridade pública, atraso de avião, doença do artista devidamente comprovada ou outro fato decorrente do caso de fortuito ou força maior, deverão as partes, em comum acordo, marcar nova data para apresentação do show, e ou rescisão do mesmo sem onerar os cofres públicos da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.

**Marcio Farge Ceccon**  
**Assessor Técnico I**  
**Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**



34  
ew

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**  
**Show regional com OS GAROTOS CAPIXABAS**

A atração escolhida deu-se em função do grande prestígio alcançado pela mesma em todo o Estado, e sendo uma forma de prestigiar os artistas da Região, apresentando um estilo de músicas que, com repertório próprio e variado, mesclado com um estilo de Sertanejo Universitário e Arrocha constitui gênero musical que atende as expectativas do público aguardado para as festividades dentro da Programação da 24ª EXPOKENNEDY. Os valores propostos para a apresentação do show estão compatíveis com os praticados no mercado, o que justifica a escolha da BANDA em epígrafe, em conformidade com a legislação pertinente. Desta forma, tem-se que a contratação do show com OS GAROTOS CAPIXABAS torna-se importante, pois atende os anseios da comunidade e a especificidade do evento, além de agradar a contento ao público em geral. O show terá duração de até 2 horas, e será realizado no dia 06 de Julho de 2023, tendo início às 20:30 horas, dentro da Programação da 24ª EXPOKENNEDY, a ser realizada nos dias 05 a 09 de Julho de 2023, no Parque de Exposições Afonso Costalonga na Sede do Município, em Presidente Kennedy – ES. Conforme Calendário de Evento de 2023.

Presidente Kennedy, em 21 de junho de 2023.

**Marcio Farge Ceccon**  
**Assessor Técnico I**  
**Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**



**MUNICIPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESPIRITO SANTO**  
**27.165.703/0001-26**  
**NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000111/2023 - LIBERADA**

35	SA
FL	RUBRICA
Nº PROCESSO 18662/23	

**Determino o Pré Empenho da forma abaixo**

Exercício : 2023      Ficha : 0000369  
 Data : 19/06/2023      Data Ref.: 19/06/2023      Valor : **5.000,00**

Órgão : 031 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER  
 Unidade Orçamentária : 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
 Função : 27 - Desporto e Lazer  
 Subfunção : 813 - Lazer  
 Programa : 019 - LAZER  
 Projeto/Atividade : 3.061 - APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS  
 Elemento Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA  
 Subelemento Despesa : 33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA  
 Fonte de Recurso : 270400000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO

Favorecido : CARLOS MAGNO DORCELINO DE AQUINO 16447103747      CNPJ/CPF : 21.658.147/0001-43  
 Bairro : CENTRO      Cidade : PRESIDENTE KENNEDY  
 Endereço : Rua ATILIO VIVACQUA VIEIRA      UF : ESPIRITO SANTO

Histórico : CONTRATAÇÃO DE BANDA REGIONAL PARA EXECUÇÃO DE SHOW MUSICAL ARTISTICO COM OS GAROTOS CAPIXABAS, A REALIZAR-SE NO DIA 06 DE JULHO DE 2023 AS 20:30 HORAS NA 24ª EXPOKENNEDY PARA ATENDER A PROGRAMAÇÃO DA FESTA DE PRESIDENTE KENNEDY DESTA MUNICÍPIO, CONF. PROCESSO Nº 18658/2023.

Saldo Anterior Ficha	852.824,11	Valor Pré Empenho	5.000,00	Saldo Disponível	847.824,11
----------------------	------------	-------------------	----------	------------------	------------

(cinco mil reais)

Nº Requisição :

Nº Processo : 0018662/2023

Modalidade : Dispensa

Objeto :

**SUBELEMENTO**

33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	5.000,00
--	----------

**LANÇAMENTO**

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor	
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes					
0	1	522910100000 - PRE-EMPENHOS EMITIDOS	5.000,00	622120200000 - CREDITO PRE-EMPENHADO	5.000,00
0	1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	5.000,00	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	5.000,00

**Local/Data/Assinaturas**

PRESIDENTE KENNEDY, 19 de junho de 2023

*Marilza Machado Macedo de Almeida*  
 Contadora  
 CRC - ES: 011599 / 0-9

ANA PAULA BENEVENUTO DOS SANTOS  
 CONTADORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORIA GERAL

**Requerente: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.**

**Processo nº: 18.662/2023**

**Assunto: ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE DIREITO PÚBLICO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SHOW ARTÍSTICO.**

**MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL**

Trata-se de solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, objetivando a contratação de apresentação artística (**show musical com os GAROTOS CAPIXABAS**) como evento **24ª EXPOKENNEDY**, no dia 06/07/2023, às 20:30 horas, na sede de Presidente Kennedy/ES.

O processo iniciou-se às fls. 02, por requerimento emitido pelo Chefe de Divisão da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Sr. Jorgian de Lima Gomes.

A carta proposta da Banda está anexada às fls. 03, no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), bem como o seu *release* está às fls. 04.

Já às fls. 05, tem-se o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Microempreendedor Individual **CARLOS MAGNO DORCELINO DE AQUINO**.

Verifica-se às fls. 06/09, o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, comprovante de residência, documento pessoal do Sr. Carlos Magno Dorcelino de Aquino, bem como a Procuração concedendo poderes ao outorgado, Sr. Aantonio Carlos Leal Mota, para o fim especial de gerir a administrar todos os negócios e interesses do outorgante, Sr. Carlos Magno Dorcelino de Aquino.

Vislumbra-se às fls. 10, cópia do Contrato de Exclusividade devidamente registrado autenticado, cujo registro data de 12/01/2015. **O Contrato possui validade de 10 (dez) anos a contar da data de assinatura.**

Após, às fls. 11/16, tem-se cópias da carteira Nacional de Habilitação, e os documentos de regularidade fiscal e trabalhista do Microempreendedor Individual **CARLOS MAGNO DORCELINO DE AQUINO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORIA GERAL

Denota-se às fls. 17/19, cópia de Notas Fiscais de apresentações musicais realizadas pela banda que se pretende contratar com seus os valores praticados (Nota Fiscal com Município de Presidente Kennedy/ES, no valor de R\$ 5.000,00; Nota Fiscal com o Município de Marataízes/ES, no valor de R\$ 6.000,00).

Encontra-se às fls. 20/22 os comprovantes de **consagração da BANDA GAROTOS CAPIXABAS pela opinião pública** através de programações festivas atestando a realização de suas apresentações.

Consta às fls. 23, autorização emitida pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Felipe Martins Viana, para prosseguimento do feito.

Vislumbra-se às fls. 24/34, Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência contendo a **justificativa da contratação pretendida**, na qual esclarece que a atração musical escolhida se deu em razão do grande prestígio alcançado em todo o Estado e sendo uma forma de prestigiar os artistas da Região, apresentando um estilo de músicas, que com o repertório próprio e variado, mesclado com um estilo de Sertanejo Universitário e Arrocha constitui gênero musical que atende as expectativas do público aguardado para a Programação da 24ª EXPOKENNEDY.

Às fls. 35, consta a Nota de Pré Empenho nº 111/2023 – LIBERADA.

**É o Relatório. Passo a análise.**

Sabe-se que o lazer é fator de desenvolvimento humano, contribuindo na formação do indivíduo e na melhoria da qualidade de vida da sociedade, sendo visto como um instrumento de integração social. Também provoca o desenvolvimento econômico, gerando emprego e renda, criando uma dinâmica econômica em cadeia, com efeitos no comércio, e nos valores agregados na realização dos eventos como o ora requerido.

Todavia, mesmo revestido de relevante valor social, a contratação pela Administração Pública deve observar procedimento legal específico, sob pena de nulidade.

O princípio da licitação encontra-se consagrado como regra fundamental à qual devem sujeitar-se todos os Entes e Órgão públicos da Administração Direta e Indireta, sob pena de responsabilidade de seus administradores. No entanto, o legislador constituinte previu no inciso XXI do art. 37 da Constituição exceções a essa regra, hoje regulamentadas na Lei nº 8.666/93 – Lei das Licitações e Contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORIA GERAL

A excepcionalidade representa situação distinta justificadora da exclusão do procedimento licitatório, são elas a **dispensa** e a **inexigibilidade** de licitação e, para alguns doutrinadores, também a **licitação dispensada**:

Na **dispensa**, a licitação seria em tese possível, em face duma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação. A lei considera que os eventuais benefícios que poderiam ser obtidos através da licitação seriam inferiores aos malefícios dela derivados. Quanto à **inexigibilidade**, não. Aqui a licitação seria inteiramente descabida em face à inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição. Segundo o art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. O estatuto das licitações sistematiza os casos de dispensa e inexigibilidade. As hipóteses de dispensa são enunciadas de forma taxativa, sem que seja possível ao administrador suscitar outra possibilidade não expressamente prevista. As situações previstas apresentam-se como *numerus clausus*, não suscetíveis de extensão ao gosto do agente público. Tal não ocorre com a disciplina legal da inexigibilidade. Aqui as hipóteses apresentam-se de forma meramente enunciativas ou exemplificativas. Assim, outras situações não contempladas pelo legislador, nas quais a licitação revelar-se-ia inviável, podem ocorrer, sendo nesses casos a instauração do procedimento materialmente impossível.<sup>1</sup>

No caso em apreciação, faz-se necessário identificar a norma jurídica que se adequará à situação de fato ora apresentada.

Para estudo inicial destaca-se que o **art. 25 da Lei nº 8.666/93** enuncia em seu **caput** que é **inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição**, acompanhando o texto inaugural de três incisos:

**Art. 25. É inexigível a licitação** quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante

<sup>1</sup>PESSOA, Robertônio. Curso de Direito Administrativo. Brasília: Consulex, 2000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROCURADORIA GERAL**

comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

**III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.**

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifo nosso)

Literalmente, inexigibilidade é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório. Jessé Torres Pereira Junior<sup>2</sup> cuida do assunto asseverando que **"licitação inexigível equivale à licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição"**.

Observo, segundo lição de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes<sup>3</sup>, que "o estudo da inexigibilidade de licitação repousa numa premissa fundamental: a de que é inviável a competição, seja porque só um agente é capaz de realizá-la nos termos pretendidos, seja porque só existe um objeto que satisfaça o interesse da Administração". Assim, identificada a necessidade de aquisição de um bem e constatado que para sua aquisição não há como estabelecer uma competição, caracterizada está à inexigibilidade de licitação. De forma diferente, ou seja, existindo competidores, a regra é licitar.

A proposta em apreciação é a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO** em que se verifica adequação típica com o **inciso III do art. 25 da Lei de Licitações** no qual autoriza a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.

<sup>2</sup>PEREIRA JUNIOR. Jessé Torres. Comentários a lei de licitações e contratações da administração pública. 7ª Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007, p. 340.

<sup>3</sup>JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995, p. 306.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORIA GERAL

Marçal Justen Filho<sup>4</sup> lembra que nesta contratação "deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada". E, na lição de Jessé Torres:

A resposta – que parece morar no recôndito de todas as hipóteses de licitação inexigível – é a de que o desempenho artístico, como vários desempenhos profissionais permeados de subjetividade, não é aferível segundo critérios objetivos. Onde não for possível a Administração definir tais critérios para comparar e julgar propostas, apresenta-se situação de inviabilidade de competição, posto que esta depende de padrão impessoal de julgamento. Em outras palavras, o que não puder ser confrontado segundo padrões objetivos, será apreciado sob a discricção administrativa da autoridade, que deverá, então, evidenciar a pertinência e a adequação de seus motivos. Por isto que o art. 26, parágrafo único, como se verá, submete também os processos de inexigibilidade ao dever de justificar e motivar os atos de escolha e contratação.<sup>5</sup>

Nos termos dos renomados administrativistas e na literalidade da lei, finalmente, é importante ressaltar que a contratação direta (sem licitação) não exclui um procedimento, na verdade, envolve um **PROCEDIMENTO ESPECIAL** e simplificado para obtenção da proposta mais vantajosa, exigindo que o processo seja instruído, no que couber, também com os elementos exigidos pelo **art. 26 da Lei nº 8.666/93**:

**Art. 26.** As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei **deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.** (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

**Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

<sup>4</sup>JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ª Ed. São Paulo: Dialética, 2000, p. 293.

<sup>5</sup>PEREIRA JUNIOR. Jessé Torres. Op. cit p. 351.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORIA GERAL

Assim, indubitavelmente, nos termos da lei, é obrigatória a razão da escolha do fornecedor, bem como a apresentação da justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que poderá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada em parâmetros históricos de contratações anteriores, junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.

Esta é a orientação da Advocacia Geral da União - **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17, de 1º de abril de 2009** – e, por referência pode ser adotada no Município. Este também é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

9.1.3. Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, **shows**, espetáculos ou eventos similares, demonstre, **a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993;** (Acórdão n.º 819/2005 – Plenário)

Outro aspecto importante a ser destacado, refere-se à exigência de que a Exclusividade dos artistas para os empresários contratados deve ser feita por intermédio de Contrato devidamente registrado em Cartório, conforme Decisão recente do TCU abaixo em destaque:

**Na contratação direta de artistas consagrados, com base no inciso III, do art. 25, da Lei 8.666/93, por meio de intermediários ou representantes, deve ser apresentada cópia do contrato, registrado em cartório, de exclusividade dos artistas com o empresário contratado. O contrato de exclusividade difere da autorização que dá exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e é restrita à localidade do evento, a qual não se presta para fundamentar a inexigibilidade.**

Em Representação relativa a contratações diretas de bandas para realização de shows, promovidas mediante inexigibilidade de licitação, com recursos de convênio firmado entre município e o Ministério do Turismo, a unidade técnica constatara que "as cartas de exclusividade, apresentadas como exigência para ratificação do processo de inexigibilidade de licitação, conferem exclusividade apenas para as datas especificadas e para a localidade do evento", ou seja, não se prestam a atestar a exclusividade de representação dos artistas contratados. Em juízo de mérito, o relator registrou que, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORIA GERAL

fato, "as cartas de exclusividade apresentadas, com especificação de dias e local dos shows, não cumprem a orientação deste Tribunal, expedida diretamente ao Ministério do Turismo, por meio do Acórdão nº 96/2008 – Plenário, no sentido de que 'o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento'". Ainda sobre o tema, o relator destacou o Acórdão 3826/2013 - 1ª Câmara, que determinara, também ao Ministério do Turismo, a instauração de Tomada de Contas Especial quando no exame da prestação de contas de convênio fosse constatada especialmente a seguinte irregularidade: "contratação de bandas de música, por meio de inexigibilidade de licitação, sob o fundamento da exclusividade de representação, com base na apresentação de 'cartas' e de 'declarações' que supostamente atestariam a dita exclusividade, mas na verdade não se prestam para tanto, o que só pode ser feito por meio de contrato firmado entre artistas e empresários, devendo ainda constar registro em cartório, além de regular publicação". No caso concreto, considerando que a prestação de contas do convênio em questão ainda não teria sido apresentada, o relator propôs expedir determinação ao Ministério do Turismo para que "adote as providências expressamente previstas na cláusula (...) do Convênio nº (...), com vistas à apresentação e análise da prestação de contas referente ao mencionado ajuste, levando em consideração as irregularidades ora levantadas e as orientações expedidas por meio dos Acórdãos nºs 96/2008 – Plenário e 3826/2013 – 1ª Câmara". O Tribunal julgou procedente a Representação, expedindo a determinação proposta pela relatoria. **(Acórdão 642/2014 - Primeira Câmara, TC nº 016.329/2012-0, Ministro Relator: Valmir Campelo, 18/02/2014)**

Quanto à **habilitação para contratar** com a Administração Pública é indispensável à análise e julgamento pelo órgão responsável pelo Contrato da regularidade da Contratada no que tange aos aspectos do art. 27 da Lei de Licitações (habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal) combinado com o disposto nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/93.

Importante destacar ainda, que antes de se efetivar a contratação, a secretaria solicitante deve comprovar que o artista que se pretende contratar, realizou o recolhimento das verbas de direitos autorais junto ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, conforme preceitua o art. 71, da Lei nº 8.666/93, e art. 68, §4º da Lei 9.610/98, sob pena do Município incorrer em culpa *in iligendo e in vigilando*, por não fiscalizar se o artista recolheu as verbas relativas aos direitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORIA GERAL

autorais da Programação Festa do Santuário de Nossa Senhora das Neves.

**LEI 8.666/93**

(...)

Art. 71. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**LEI 9.610/98**

(...)

Art. 68. **Sem prévia e expressa autorização do autor ou titular, não poderão ser utilizadas obras teatrais, composições musicais** ou lítero-musicais e fonogramas, em representações e execuções públicas.

(...)

§ 4º **Previamente à realização da execução pública, o empresário deverá apresentar ao escritório central, previsto no art. 99, a comprovação dos recolhimentos relativos aos direitos autorais.** (grifo nosso)

Essa exigência preceitua do recente julgado do TJES/APL-RN 0007452-57.2019.8.08.0047, Quarta Câmara Cível, Rel. Des. Manoel Alves Rabelo, publicado em 01/02/2022, vejamos:

**49831916 - APELAÇÃO CÍVEL/REEXAME NECESSÁRIO. DIREITOS AUTORAIS. ECAD. MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ENTE PÚBLICO. REJEITADA. COBRANÇA DE DIREITOS AUTORAIS EM FACE DO APELANTE. POSSIBILIDADE. DISPENSA DE LICITAÇÃO. PARTICIPAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO NA ORGANIZAÇÃO DOS EVENTOS. CONDUTA CULPOSA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS EMPRESAS QUE EXECUTARAM AS FESTIVIDADES. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. RECURSO DESPROVIDO.** 1. O Município é parte legítima para figurar no polo passivo da demanda. De acordo com a documentação trazida aos autos pelo ECAD, restou comprovado que o apelante participou diretamente da organização dos eventos festivos, seja organizando, promovendo ou fornecendo estrutura adequada para realização dos shows. 2. No julgamento do RESP 1444957/MG, o Exmo. Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva firmou o entendimento de que, se o Município contratou, mediante licitação, uma empresa para a realização do evento, será dela a responsabilidade pelo pagamento dos direitos autorais, conforme o artigo 71 da Lei nº 8.666/93. No entanto, se restar comprovado que o ente público colaborou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORIA GERAL

alguma forma, direta ou indiretamente, para a organização do espetáculo, a Administração deverá responder solidariamente. 3. Responderá também o Município se comprovada a sua ação culposa quanto ao dever de fiscalizar o cumprimento dos contratos públicos (*culpa in eligendo* ou *in vigilando*), conforme decidido no julgamento da ADC nº 16/DF. 4. Além de as empresas terem sido contratadas mediante dispensa de licitação, conforme o próprio apelante afirma, restou plenamente demonstrado que a Prefeitura do Município de São Mateus organizou diretamente as festas públicas mencionadas na presente ação. **5. Ademais, o artigo 68, §4º da Lei nº 9.610/98 dispõe que Previamente à realização da execução pública, o empresário deverá apresentar ao escritório central, previsto no art. 99, a comprovação dos recolhimentos relativos aos direitos autorais.** 6. **O Município ainda incorreu em culpa *in eligendo* e *in vigilando*, visto que não fiscalizou o cumprimento do contrato pelas empresas responsáveis pela execução dos eventos, ao não exigir a comprovação do prévio recolhimento dos valores relativos aos direitos autorais sobre as obras que seriam utilizadas nas festividades.** 7. Recurso conhecido e desprovido. 8. Remessa necessária prejudicada. (TJES; APL-RN 0007452-57.2019.8.08.0047; Quarta Câmara Cível; Rel. Des. Manoel Alves Rabelo; Julg. 13/12/2021; DJES 01/02/2022)

**Deste modo, recomenda-se que na confecção do Contrato, seja incluído cláusula específica de que o artista contratado para a referida Programação, realizou o pagamento das verbas autorais junto ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, de acordo com o art. 68, §4º da Lei 9.610/98.**

### CONCLUSÃO

É importante destacar que a presente apreciação jurídica limita-se a observância do aspecto de legalidade do ato de contratação, sem adentrar no âmbito da discricionariedade da Autoridade quanto ao objeto a ser contratado.

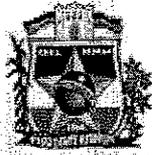
Verifica-se pelos documentos anexados ao processo, em especial os de fls. 03 e 09/10, que a **proposta da Administração é contratação DA BANDA OS GAROTOS CAPIXABAS POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE EXCLUSIVO**, o que encontra adequação típica com o art. 25, inciso III, da Lei de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORIA GERAL

Frente ao exposto, **não vislumbramos, do ponto de vista jurídico, irregularidades que impeçam o prosseguimento do feito**, sendo **NECESSÁRIO** e **CONDICIONANTE** que sejam atendidos os requisitos a seguir para dar regularidade e legalidade a presente contratação:

- 1) Que a arte objeto do contrato seja consagrada em face da opinião pública ou da crítica especializada; **Verificado às fls. 20/22;**
- 2) Que a contratação seja **DIRETAMENTE COM O ARTISTA** **OU** se modificada a pretensão inicialmente apresentada que seja **COMPROVADA A EXCLUSIVIDADE DO EMPRESÁRIO** descrita no inciso III, do art. 25 da Lei nº 8.666/93, de sorte que tais documentos devem ser analisados e julgados pelo órgão competente vez que esta Procuradoria não tem instrumental para pesquisar sua autenticidade; **Verificado às fls. 10-verso;**
- 3) Que fique caracterizada a razão da escolha do contratado (art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.666/93); **Verificado às fls. 34;**
- 4) Que seja juntado ao presente processo o **TERMO DE REFERÊNCIA** e, por consequência, **o ato de aprovação pela Autoridade Superior** (art. 6º c/c art. 26, IV da Lei nº 8.666/93); **Verificado às fls. 30/33 e 23-verso;**
- 5) Que seja apresentada **JUSTIFICATIVA DO PREÇO** e que este seja compatível com o valor de mercado segundo avaliação prévia mediante pesquisa conforme orientação do TCU acima transcrita (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93); **Verificado às fls. 17/19;**
- 6) Que seja comunicado, **dentro de 3 (três) dias**, a Autoridade Superior para ratificação da inexigibilidade e publicação **no prazo de 5 (cinco) dias** como condição para eficácia dos atos; (art. 26 da Lei nº 8.666/93);
- 7) Que haja previsão orçamentária, **verificado às fls. 35**, entretanto, prescinde que posteriormente seja anexado aos autos o prévio empenho na forma da lei;
- 8) Que os documentos fiscais acostados ao processo sejam avaliados e julgados a sua autenticidade e validade pelo órgão competente no que tange a habilitação jurídica e a regularidade fiscal e trabalhista, ainda, se for o caso, a qualificação técnica e a qualificação econômico-financeira; **Verificado às fls. 12/16;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORIA GERAL

- 9) Que o objeto, caso concedido, o seja mediante CONTRATO e neste deverão constar as disposições descritas no TERMO DE REFERÊNCIA conforme aprovado pela Autoridade Superior;
- 10) Por fim, como condição para atingir sua eficácia, o contrato deverá ser PUBLICADO na forma e prazo descrito no art. 61 e parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Ressaltamos que esta Procuradoria Geral não detém **conhecimento específico** para avaliar os atos e documentos que extrapolam os aspectos jurídicos em especial, a vantajosidade da proposta e nem mesmo quanto a consagração da opinião pública ou da crítica especializada.

Por fim, destacamos que a presente manifestação baseia-se exclusivamente nos elementos que constam até a presente data nos autos deste processo administrativo. Ademais, à luz do Art. 133, da Constituição Federal e da Legislação Municipal em vigor, cabe a esta Procuradoria Geral prestar assessoramento sob o prisma estritamente jurídico de caráter opinativo e não vinculante, não lhe competindo adentrar na conveniência ou oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração do Município nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Não se pode olvidar da **IMPRESCINDIBILIDADE DE QUE A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA REGULARIDADE DA EMPRESA A SER CONTRATADA ANEXADA A ESTE PROCESSO ESTEJA DEVIDAMENTE ATUALIZADA**, as quais deverão estar integralmente contidas nos autos quando da assinatura do contrato pagamento da despesa pleiteada, atestando inclusive sua validade, somente assim será possível ser dada consecução à presente contratação, nos termos do que determina o Art. 27 e seguintes, da Lei 8.666/93.

Derradeiramente sugiro ATENÇÃO quanto ao fato de que, **caso não sejam preenchidos os pressupostos e requisitos legais exigidos, que não seja procedida a contratação**, sob pena do disposto no art. 89 da Lei de Licitações e Contratos.<sup>6</sup>

**Deste modo, encaminhe-se os autos à SECRETARIA MUNICIPAL DE**

<sup>6</sup>Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade: Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.  
Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.

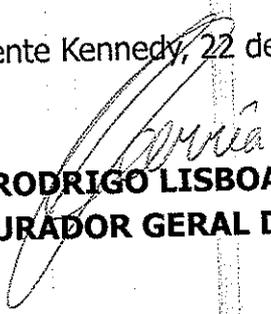


PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORIA GERAL

**CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, para seu regular processamento quanto à homologação do processo e para demais providências legais, após o feito deve ser remetido à DIVISÃO DE COMPRAS para proceder o cadastramento no sistema da presente contratação por Inexigibilidade, com base no artigo 25, III, da Lei 8.666/93,** tendo em vista a publicação da Lei Municipal nº 1.356/2017, que estabeleceu a desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal, determinando que os Secretários Municipais sejam ordenadores de despesas com atribuição de competência às Unidades Orçamentárias para produção de atos e distribuição de decisões e execuções administrativas, não se esquecendo da publicação do extrato do contrato no diário oficial em obediência ao parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93.

Salvo melhor juízo, é o que nos parece.

Presidente Kennedy, 22 de junho de 2023.

  
**RODRIGO LISBOA CORRÊA**  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**



Processo nº 18662/23

Folhas nº 48

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

### À Gestão de Remessa do CidadES

Para Cadastro do Sistema CidadES. HOMOLOGO  
Parecer Jurídico nas Folhas 36/47.

Processo nº 18662/2023

Em 27/03/2023

**FILIFE MARTINS VIANA**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE  
E LAZER**

**DECRETO Nº 017/2021**

### À Divisão de Compras;

Após cadastro do processo no Sistema do CidadES, encaminho os autos para as providencias necessárias.

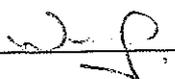
Em: 28 / 06 /2023

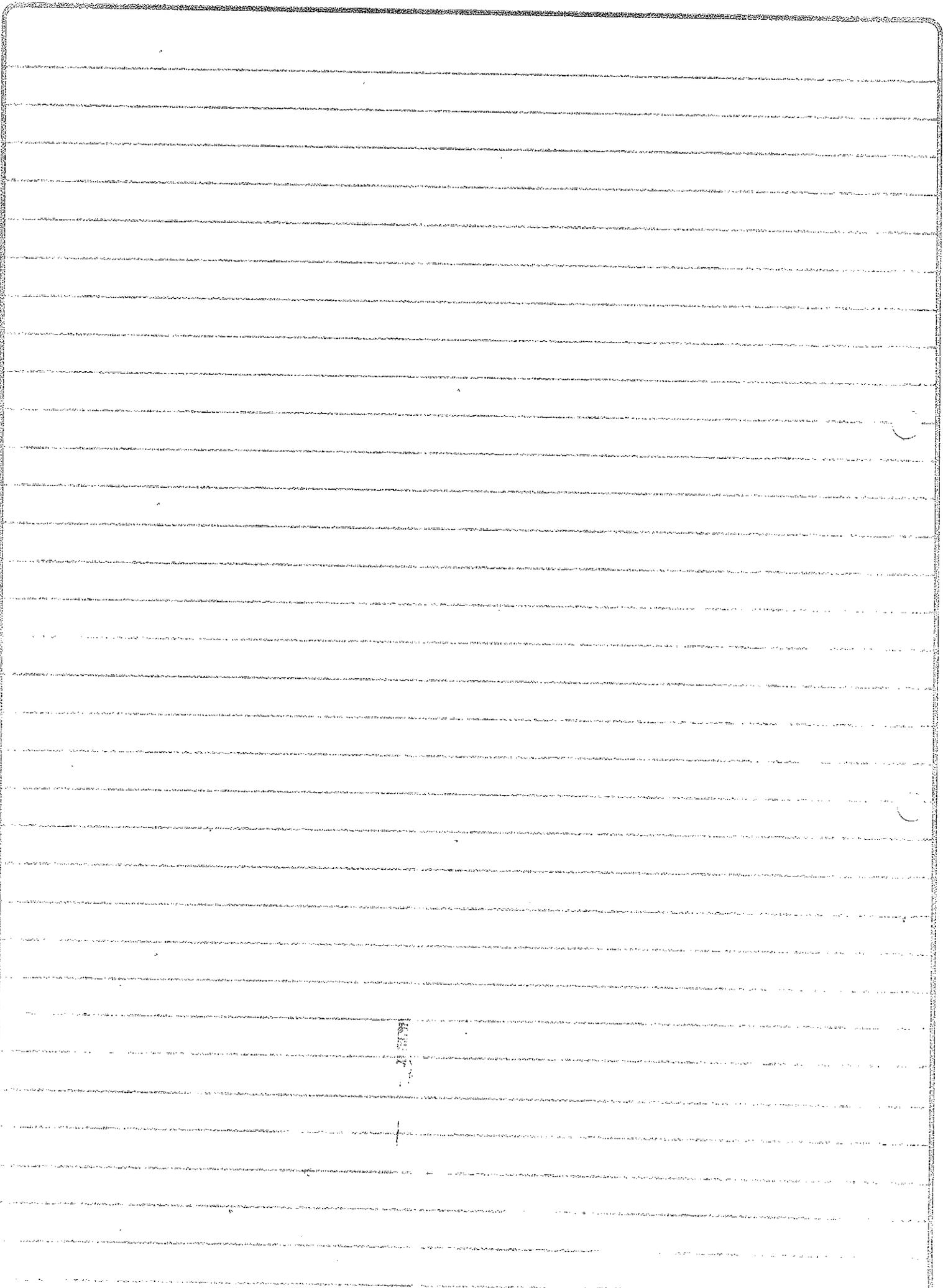
  
Charlene C. Secchin  
Gestão de Remessa - CidadES

### À Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Após cadastrar em inexigibilidade sob o nº 164/2023 a secretária de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer para providências quanto a homologação processo.

Em: 29 / 06 /2023

  
Welinton Romão Correa  
Divisão de Compras



-  Gerir contratações
-  Remessa de dados
-  Retificação
-  Consultas
-  Normativos  
(<https://www.tcees.tc.br/cidades/contratacoes/>)

[Início \(/CidadESPortalWeb/\)](#) > [Contratação](#) > [Gerir contratações](#)

> [Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy](#) > **2023.058E0700001.10.0130** ▾

Identificação: 2023.058E0700001.10.0130

Processo administrativo: 018662/2023

Autuação: 20/06/2023

Natureza: 10 - Inexigibilidade de Licitação

Tipo: 01 - Serviços

Objeto: Contratação de apresentação artística ( show com os Garotos Capixabas ) no evento 24ª Expokennedy no dia 06 de julho de 2023.

**Detalhes** ↻ Itens retificados

Não há dados enviados para esta contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Telefone: (28) 3535-1919/1918  
Email: [compras@presidentekennedy.es.gov.br](mailto:compras@presidentekennedy.es.gov.br)  
[compras.fms@presidentekennedy.es.gov.br](mailto:compras.fms@presidentekennedy.es.gov.br) (Sec. de Saúde)  
[compraspmpk@gmail.com](mailto:compraspmpk@gmail.com)

18662123  
S1  
exp.

DOCUMENTO PERSONALIZADO DE PESQUISA DE PREÇOS  
Inexigibilidade Nº 000164/2023  
Processo Nº 018662/2023

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00005752	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM A BANDA OS GAROTOS CAPIXABAS para execução de show na 24ª expokennedy  no dia 06 de julho de 2023, dentro da programação  show com: banda os garotos capixabas  horário do show: 20:30h		UND	1,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

18662/23  
52  
[Handwritten signature]



29/06/2023 14:21:06

VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

Inexigibilidade Nº 000164/2023 - 29/06/2023 - Processo Nº 018662/2023

Vencedor	CARLOS MAGNO DORCELINO DE AQUINO 16447103747
CNPJ	21.658.147/0001-43
Endereço	RUA ATILIO VIVACQUA VIEIRA, 153 - CENTRO - PRESIDENTE KENNEDY - ES - CEP: 29350000
Contato	28 betaniafricks@hotmail.com

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00005752	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM A BANDA OS GAROTOS CAPIXABAS para execução de show na 24ª expokennedy no dia 06 de julho de 2023, dentro da programação show com: banda os garotos capixabas horário do show: 20:30h	UND	1,00	5.000,00	5.000,00

Total do Fornecedor: 5.000,00

Total Geral: 5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

18662/23  
53



VALORES MÉDIOS PARA A RESERVA ORÇAMENTÁRIA

<i>Origem</i>	Inexigibilidade Nº 000164/2023	<i>Processo</i>	018662/2023
<i>Objeto</i>	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL PARA A 24ª EXPOKENNEDY COM A BANDA OS GAROTOS CAPIXABAS.		
<i>Órgão</i>	SEC. MUN. DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER		
<i>Centro de Custo</i>	SEC.MUN.CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER		
<i>Ficha</i>	<i>Dotação</i>	<i>Valor Total</i>	
00369-17040000 0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA ( 031001.278130193.061.33903900000.170400000000 )	5.000,00	
		5.000,00	
<b>Total Geral</b>		<b>5.000,00</b>	

PRESIDENTE KENNEDY, 29 de junho de 2023

\_\_\_\_\_  
Setor de Compras

\_\_\_\_\_  
Autorização da Despesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E LAZER  
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO  
Certifico que Termo de Inexigibilidade  
Foi publicado na forma do Art.69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela emenda nº014  
De 09/05/2019  
Data: 28/06/23  
Servidor: [assinatura]  
Município de Presidente Kennedy-ES

## TERMO DE INEXIGIBILIDADE

O Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, com fulcro no Atr. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, bem como no parecer da Douta Procuradoria do Município, em atendimento ao requerido protocolizado sob o nº **18662/2023**, conclui pela INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação de **CARLOS MAGNO DORCELINO DE AQUINO 16447103747**, inscrito no CNPJ sob o nº **21.658.147/0001-43** no valor global de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), para a realização de Show com a **OS GAROTOS CAPIXABAS**, durante programação da Festa de Presidente Kennedy - 24ª EXPOKENNEDY 2023, na Sede do Município de Presidente Kennedy/ES, no dia 06 de julho de 2023, atendendo ao pedido da Secretaria Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer.

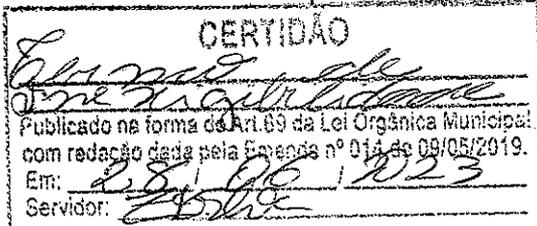
Presidente Kennedy, em 27 de junho de 2023.

**Marcio Farge Ceccon**  
Assessor Técnico

**Secretaria Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer**

- 1) Homologo o parecer jurídico da Procuradoria Geral de fls. nº **36/47**, desde que preenchidos TODOS os requisitos dos pareceres mencionados.
- 2) Ratifico o ato de inexigibilidade de licitação constante neste processo para que produza seus efeitos legais, nos termos do Art.26 da Lei nº 8.666/93;
- 3) Encaminha-se os autos à Divisão de Contratos para publicação do extrato de ratificação da despesa, elaboração da minuta de contrato, bem como sua respectiva publicação. Ressalto, ainda, que a minuta de contrato elaborada deve ser previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral, em atendimento ao parágrafo único, do Art. 38, da Lei nº 8.666/93.
- 4) Encaminhe-se os autos a Secretaria Municipal de Fazenda, AUTORIZO empenho, bem como demais providências necessárias para o regular tramite processual.

Presidente Kennedy, em 27 de junho de 2023.



**Filipe Martins Viana**

**Secretário Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer**

Secretaria Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer - Rua Átila Vivacqua - s/n - Centro -  
Presidente Kennedy - ES  
Telefone: (28) 3535 - 2070